



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### NºS 157 E 158, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2009-Complementar, do Senador Inácio Arruda, que dispõe sobre a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri-Araripe (RICA).

#### PARECER Nº 157, DE 2013

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

#### I – RELATÓRIO

De autoria parlamentar, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 122, de 2009 – Complementar, que *dispõe sobre a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri-Araripe (RICA)*.

A proposição, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar a referida Região Integrada, e, nos parágrafos desse dispositivo, elenca os Municípios dos Estados do Ceará, do Piauí, de Pernambuco e da Paraíba que a constituirão.

O art. 2º autoriza o Executivo a criar o Conselho Administrativo que coordenará as atividades da RICA.

No art. 4º, autoriza-se o Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região do Cariri-Araripe, enumerando, nos incisos, os instrumentos tributários e fiscais utilizáveis.

O art. 5º identifica as origens dos recursos dos programas e projetos, sendo esses de natureza orçamentária da União e dos Estados envolvidos.

O art. 6º, por fim, autoriza a União a firmar convênios com os Estados referidos.

Na justificação, é feita referência à possibilidade constitucional de a União articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, buscando o desenvolvimento regional (CF, art. 43, *caput*), sendo especialmente destacada a riqueza ecológica da região abrangida.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Os objetivos constitucionais pretendidos pelo art. 43 da Carta Magna – de incremento do desenvolvimento e redução das desigualdades regionais – são especialmente necessários na área de abrangência da pretendida Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri–Araripe.

Sem os instrumentos fiscais e creditícios franqueados a partir da dicção constitucional, e sem uma especial ação federal, em coordenação com os quatro Estados abrangidos, a região do Cariri–Araripe não conseguirá atingir seus ideais de prosperidade e desenvolvimento econômico, humano e ambiental.

A técnica legislativa da proposição é satisfatória, e não encontramos óbices de ordem constitucional a opor.

## III – VOTO

Somos, pelo exposto, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 122 – Complementar, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2012.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eunício Oliveira", is followed by the text ", Relator" in a smaller font.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 122 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/11/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
RELATOR:	Senador Cícero Lucena
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)</b>	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIA
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
<b>BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)</b>	
RICARDO FERRAÇO	1. RENAN CALHEIROS
EUNÍCIO OLIVEIRA	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. TOMÁS CORREIA
ROMERO JUCÁ	4. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMAR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
<b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPIINO	4. PAULO BAUER
<b>BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)</b>	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
<b>PSOL</b>	
RANDOLFE RODRIGUES	
<b>PSD</b>	
SÉRGIO PETECÃO	1. MARCO ANTÔNIO COSTA

**PARECER Nº 158, DE 2013**  
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

**I – RELATÓRIO**

De autoria parlamentar, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 122, de 2009 – Complementar, que *dispõe sobre a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri-Araripe (RICA)*.

A proposição, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar a referida Região Integrada, e, nos parágrafos desse dispositivo, elenca os Municípios dos Estados do Ceará, do Piauí, de Pernambuco e da Paraíba que a constituirão.

O art. 2º autoriza o Executivo a criar o Conselho Administrativo que coordenará as atividades da RICA.

No art. 4º, autoriza-se o Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região do Cariri-Araripe, enumerando, nos incisos, os instrumentos tributários e fiscais utilizáveis.

O art. 5º identifica as origens dos recursos dos programas e projetos, sendo esses de natureza orçamentária da União e dos Estados envolvidos.

O art. 6º, por fim, autoriza a União a firmar convênios com os Estados referidos.

Na justificação, é feita referência à possibilidade constitucional de a União articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, buscando o desenvolvimento regional (CF, art. 43, *caput*), sendo especialmente destacada a riqueza ecológica da região abrangida.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Os objetivos constitucionais pretendidos pelo art. 43 da Carta Magna – de incremento do desenvolvimento e redução das desigualdades regionais – são especialmente necessários na área de abrangência da pretendida Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri–Araripe.

Sem os instrumentos fiscais e creditícios franqueados a partir da dicção constitucional, e sem uma especial ação federal, em coordenação com os quatro Estados abrangidos, a região do Cariri-Araripe não conseguirá atingir seus ideais de prosperidade e desenvolvimento econômico, humano e ambiental.

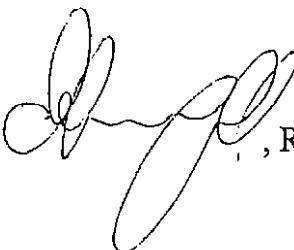
A técnica legislativa da proposição é satisfatória, e não encontramos óbices de ordem constitucional a opor.

## III – VOTO

Somos, pelo exposto, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 122 – Complementar, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 20 de março de 2013.

Sen. Antônio Carlos VALADARES, Presidente

e – , Relator

**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122, de 2009**

ASSINAM O PARECER, NA 05ª REUNIÃO, DE 20/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Antônio Carlos Valadares

**RELATOR:** Senador Cícero Lucena

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antônio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)

<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM)

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Sodré Santoro (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Magno Malta (PR)

<b>PSD PSOL</b>	
	1. VAGO

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

---

#### Seção IV DAS REGIÕES

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

---

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS  
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

**PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2009 – Complementar, do Senador Inácio Arruda, que *dispõe sobre a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri-Araripe (RICA)*.

**RELATORA:** Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 122, de 2009 – Complementar, de autoria do Senador Inácio Arruda, que dispõe sobre a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Cariri-Araripe (RICA).

O art. 1º do PLS autoriza o Poder Executivo a criar a referida Região Integrada, e, nos parágrafos desse dispositivo, elenca os Municípios dos Estados do Ceará, do Piauí, de Pernambuco e da Paraíba que a constituirão.

O art. 2º autoriza o Executivo a criar o Conselho Administrativo que coordenará as atividades da RICA.

O art. 3º estabelece que são consideradas de interesse comum da RICA as ações da União, dos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí e Paraíba, voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável, a conservação do equilíbrio socioambiental, a geração de emprego e renda e a implantação de infraestrutura.

No art. 4º, autoriza-se o Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região do Cariri-Araripe, enumerando, nos incisos, os instrumentos tributários e fiscais utilizáveis.

O art. 5º identifica as origens dos recursos dos programas e projetos, sendo esses de natureza orçamentária da União e dos Estados envolvidos.

O art. 6º, por fim, autoriza a União a firmar convênios com os Estados referidos.

A cláusula de vigência foi estabelecida no art. 7º.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde o Relatório do Senador Cícero Lucena foi aprovado em 7 de novembro de 2011, passando a constituir Parecer da CCJ favorável ao Projeto, e a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 104-A, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios; bem assim a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 122, de 2009 – Complementar, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial com o parágrafo único do art. 23, cujo teor estabelece que “leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. Some-se a isso o disposto no art. 43 da Constituição Federal, determinando que, “para efeitos administrativos, a União poderá

articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais”.

Além disso, a proposta em análise não fere a ordem jurídica vigente, está em conformidade com o Regimento Interno do Senado Federal e sua técnica legislativa é satisfatória.

Com base nos dispositivos constitucionais citados, foram constituídas três regiões integradas de desenvolvimento no Brasil: Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF; Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE Petrolina-Juazeiro; e Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE Grande Teresina.

As RIDEs são uma forma de construção de redes de cooperação que visam à articulação da ação dos entes federativos em um espaço geográfico contínuo, que abrange mais de um Estado da Federação, para melhorar as condições sociais e econômicas da população local. Além disso, a preservação ambiental também pode ser um objetivo importante da ação articulada.

É justamente esse o caso da proposta de criação da RICA, que abrange 70 municípios do Ceará, Pernambuco, Piauí e Paraíba situados no complexo Cariri-Araripe, que abrangem uma área de 45.901,4 km<sup>2</sup> e abrigam uma população superior a um milhão e meio de habitantes. A área da RICA tem grande relevância ambiental, uma vez que nela estão incluídos os municípios integrantes da Área de Preservação Ambiental (APA) do Araripe, criada pelo Decreto do Executivo Federal de 04 de agosto de 1997.

Apesar de sua importância ambiental, os indicadores socioeconômicos dos municípios que comporão a RICA não são adequados e devem ser melhorados. Para isso, é fundamental a criação da RICA; já que ela será responsável por articular e harmonizar as ações administrativas da União, dos Estados e dos Municípios para a promoção de projetos que visem a dinamização econômica da região e por receber recursos públicos destinados à promoção de iniciativas e investimentos que reduzam as desigualdades sociais e estejam de acordo com o interesse local, consensual entre os entes participantes.

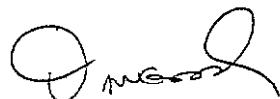
Em suma, a proposta é meritória e não encontra óbices de natureza constitucional ou legal.

### **III – VOTO**

Somos, pelo exposto, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2009 – Complementar, nesta Comissão.

**Sala da Comissão,**

**, Presidente**



**, Relatora**

Publicado no DSF, de 23/03/2013.